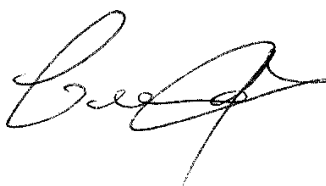


Ilmo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

CDLJ PUBLICIDADE LTDA. - ME. (YAYÁ COMUNICAÇÃO), empresa já qualificada nos autos do Processo Administrativo – Concorrência nº 01/2015, vem, tempestivamente, por seu representante legal, oferecer as **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela Licitante **RFM EDITORES LTDA.**, amparada no quanto dispõe o art. 109, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e o instrumento convocatório do Certame, as quais, requer a V.Sª, após cumpridas as formalidades legais, sejam encaminhadas à Ilustríssima Senhora Presidente desse Conselho.

P. Deferimento

Salvador/BA, 21 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leandro", with a stylized flourish at the end.

Leandro Silva Nascimento Pereira
RG: 0710537352 / CPF: 797.868.555-15
Sócio-Administrador
CDLJ PUBLICIDADE LTDA(YAYÁ COMUNICAÇÃO)
CNPJ.: 05.034.051/0001-58
(71) 3351-2769 / leandro@yaya.com.br

Concorrência nº 01/2015
Recorrente: RFM EDITORES LTDA.
Recorrida: CDLJ Publicidade Ltda. ME

Senhora Presidente,

A CDLJ PUBLICIDADE LTDA. ME, vem, por seu representante legal e tempestivamente, amparada no quanto dispõe a Lei Federal de nº8.666, de 21 de junho de 1993 e o instrumento convocatório do Certame, apresentar as suas **Contrarrrazões** ao Recurso interposto pela **RFM EDITORES LTDA.**, na forma que segue:

Insurge-se a Recorrente RFM EDITORES contra a decisão da Douta Comissão Permanente de Licitação, alegando que o objeto do contrato social da licitante CDLJ Publicidade Ltda. ME, ora Recorrida, está em desacordo com os itens 1.1 e 5.8.2 do edital.

Não merece ressalvas a decisão da Douta Comissão Permanente de Licitação, vez que a CDLJ Publicidade Ltda. ME está credenciada e apta para a execução dos serviços licitados por esse egrégio Conselho, haja vista ter atendido todas as exigências constantes do instrumento editalício do Certame.

1. **DOS FATOS**

Vejamos o que dizem os itens citados: o item 1.1 descreve o objeto e o 5.8.2 do Edital trata da compatibilidade entre as atividades exercidas pela empresa e o objeto licitado:

“...
5.8.2 O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
... “ (grifo nosso)

Está claro que o Edital não exige que o objeto seja idêntico; determina, sim, que o objeto constante do ato constitutivo da empresa seja adptável, conciliável, harmonizável com o objeto licitado. E, no caso em tela, o objeto licitado enquadra-se perfeitamente nas atividades profissionais da Recorrida, haja vista que à agência de publicidade é facultada a produção de revistas e outros produtos gráficos.

E objetivando demonstrar a pertinência, anexamos às presentes Contrarrrazões, cópia do Catálogo de Custos 2012 emitido pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia – SINAPRO, entidade oficial da categoria neste Estado, onde se lê - na página 8 - os valores referência para o objeto “revista”.

Vale frisar, que o instrumento convocatório do Certame **não limita**, em quaisquer dos seus itens, a participação de empresas interessadas no intuito de ampliar o número de competidores, na busca da proposta mais vantajosa para o COFEN.

“...Ora, a Administração necessita tanto de segurança quanto da vantajosidade em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com qualidade adequada pelo menor preço possível, A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de ponderação nas exigências de habilitação. Não é correto, por isso, estabelecer soluções extremadas. È indispensável estabelecer requisitos de participação, cuja eliminação seja desastrosa. Mas tais requisitos devem ser restritos ao mínimo necessário para assegurar a obtenção de uma prestação adequadamente executada.”

(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 15ª ed., 2010, p. 459/460)

Por sua vez, o item 5.4 – Qualificação

Técnica, dispõe:

“ ...

a) Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante desempenhou ou está desempenhando atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e

prazos, com o objeto deste instrumento convocatório. O atestado deverá ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser assinado por quem tenha competência para expedi-lo.
...”

Claro está, portanto, que a exigência da Administração, perfeitamente expressa no instrumento convocatório, é que a licitante possua experiência - e comprove - a prestação dos serviços e não que no seu Contrato Social, ou em qualquer outro documento, conste o registro dessas atividades.

Comprovando a sua capacitação para os serviços licitados, e atendendo perfeitamente o determinado no Edital, a CDLJ apresentou Carta Técnica de Referência, emitida pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e assinada pelo Secretário executivo, Sr. Maciel Oliveira, em papel timbrado, o qual registra a importância do projeto, a vigência do contrato celebrado entre o Comitê e a CDLJ, as atividades desenvolvidas, as campanhas implementadas e o crescimento da projeção da imagem institucional da CBHSF, com a implantação do programa de comunicação social pela CDLJ, bem como a informação – clara e precisa -sobre os dezoito mil exemplares semestrais da Revista Chico e os quinze mil exemplares mensais do Jornal Notícias do São Francisco.

Por último, observa a Recorrida que as agências de publicidade e propaganda estão aptas a participar de certames licitatórios que apresentem diversos tipos de objeto, como o caso presente e outros tantos, a exemplo de licitação para a contratação de serviços de divulgação/publicidade de atos institucionais/administrativos.

Isto posto, resta claro que sobejam razões à Douta Comissão para julgar habilitada a CDLJ no Certame *in comento*.

2.

DO DIREITO

Cumpre-nos observar que a Recorrente RFM pede que seja cumprido o Edital, no intuito de inabilitar a CDLJ, ora Recorrida.

O instrumento convocatório do Certame foi cumprido e a habilitação da Recorrida não suscita quaisquer dúvidas, haja vista que os documentos por ela apresentados atendem na sua totalidade o quanto exigido.

Vale reiterar, que o Edital não determina que apenas empresas que possuam grafadas em seu Contrato Social ou em qualquer outro documento, a atividade de editoração de revistas se habilitem ao processo. Portanto, não poderia a Comissão Permanente de Licitação inabilitar uma empresa pela não apresentação desse documento.

Se assim procedesse, estaria a Comissão quebrando um dos princípios que regem a licitação - o princípio da vinculação ao instrumento convocatório - o Edital, que nada mais é do que um conjunto de regras explícitas, restritivas e enumerativas que constituem a lei interna da licitação. **Nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas Cláusulas e condições.**

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação...” (Maria Sylvia Zanella di Pietro, in “Direito Administrativo”, 19ª ed., Ed. Atlas, 2006, p. 357)

Sobre o mesmo tema, o administrativista José dos Santos Carvalho Filho ensina:

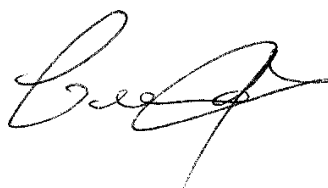
“Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos”. (in “Manual de Direito Administrativo”, 20ª ed, Ed. Lumen Juris, 2008, p. 234)

O renomado Professor Celso Antônio Bandeira de Melo afirma sobre o Edital que “suas disposições são vinculadas tanto para a Administração quanto para os que disputam o certame” (in “Licitação”, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1985, p.31)

E Hely Lopes Meirelles sustenta que “a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado”. (in “Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros, 25ª Ed., SP, 2000)

Face o exposto, a CDLJ Publicidade Ltda. ME requer a V.S^a. seja negado provimento ao Recurso interposto, vez que sobejamente demonstrada a sua fragilidade e seja mantida, porque justa e de direito, a decisão da Douta Comissão Permanente de Licitação sobre a habilitação desta empresa no Certame.

N.Termos,
P. Deferimento
Salvador/Bahia, 21 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leandro", is positioned above a horizontal line.

Leandro Silva Nascimento Pereira
RG: 0710537352 / CPF: 797.868.555-15
Sócio-Administrador
CDLJ PUBLICIDADE LTDA(YAYÁ COMUNICAÇÃO)
CNPJ.: 05.034.051/0001-58
(71) 3351-2769 / leandro@yaya.com.br

ANEXOS – TABELA SINAPRO





Sinapro

institucional

PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO

	VALOR (R\$)
Calendário Anual Institucional	28.194,37
Calendário Anual Promocional	14.170,99
Cases de Marketing / Mídia / RP	19.780,34
Planejamento da Comunicação Municipal (espel)	17.713,74
Planejamento da Comunicação Municipal (anual)	7.713,74
Planejamento da Comunicação Estadual	22.142,18
Planejamento da Comunicação Regional	36.903,63
Planejamento da Comunicação Nacional	51.665,08

MARCA

	VALOR (R\$)
Marca de empresa	9.276,68
Marca de produto	1.648,87
Marca de empreendimento imobiliário	2.423,12
Marca de eventos	473,15
Manual de identidade visual (por lâmina)	

produção gráfica

COMUNICAÇÃO EXTERIOR

	VALOR (R\$) CRIAÇÃO	VALOR (R\$) FINALIZAÇÃO	VALOR (R\$) TOTAL
Bulbo	404,05	269,85	673,90
Busdoor	844,37	564,06	1.408,43
Empresa	1.592,59	1.061,74	2.654,32
Envelopamento de Veículos	1.265,23	843,49	2.108,72
Faixa	247,73	165,36	412,89
Mobilidade urbano	1.592,59	1.061,74	2.654,32
Quilobor	1.650,40	1.100,26	2.750,66
Panel All Type	309,67	206,44	516,12
Panel Elétrico	1.946,51	1.297,66	3.244,17
Panel / Frontlight	2.026,14	1.350,75	3.376,89
Backlight	309,67	206,44	516,12
Pisca Sinalização	274,28	182,85	457,14
Tapume (por m²)	1.282,93	855,28	2.138,21
Totem			

ANUNCIO JORNAL

	VALOR (R\$) CRIAÇÃO	VALOR (R\$) FINALIZAÇÃO	VALOR (R\$) TOTAL
Ade 1/8 de página	512,80	332,79	844,79
Ade 1/8 de página	767,98	494,92	1.262,90
Ade 1/4 de página	877,70	800,50	1.678,60
Ade 1/2 de 1 página	1.349,46	1.216,59	2.566,05
Página Dupla	2.803,76	2.017,40	4.821,16
Multipage	3.388,89	1.648,12	5.037,02

06

07

produção gráfica			
ANÚNCIO REVISTA	VALOR (R\$) CRIAÇÃO	VALOR (R\$) FINALIZAÇÃO	VALOR (R\$) TOTAL
até 1/3 página	491,58	327,73	819,30
1/2 Página	557,82	390,48	948,30
2/3 Página	983,17	655,44	1.638,61
1 Página	1.474,74	983,17	2.457,91
Página Dupla	2.393,99	2.194,10	4.588,10
IMPRESSOS			
	VALOR (R\$) CRIAÇÃO	VALOR (R\$) FINALIZAÇÃO	VALOR (R\$) TOTAL
Anexo Conta (por lâmina)	270,61	180,41	451,01
Book (por lâmina)	241,62	161,08	402,70
Calendário (por lâmina)	739,35	492,89	1.232,24
Capas (Caderno/Catálogo/Livro/Etc.)	1.304,74	869,82	2.174,56
Cartão Comemorativo/Postal	1.034,12	689,41	1.723,53
Cartaz	671,70	447,79	1.119,49
Cinta	609,62	406,41	1.016,03
Convite	951,70	488,61	1.440,31
Cupom/Ficha de Inscrição	280,28	186,85	467,12
Diploma/Certificado	488,07	323,77	811,85
Encarte de Varejo (por lâmina)	1.009,97	673,30	1.683,27
Etiqueta/Tag	212,63	141,75	354,38
Folheto/Folder (por cm²)	2,33	1,56	3,89
Journal Interno (por lâmina)	1.544,74	1.027,68	2.572,42
Livro Técnico /Manual/Catálogo (por lâmina)	270,61	180,41	451,01
Mala Direta /Panfleto/Flyer	712,51	473,85	1.186,36
Papel de Bandeira / Capa de CD	285,11	190,07	475,18
Portfólio/Relatório (por página)	1.544,74	1.029,30	2.574,04
Revista / Editorial (por página)	608,87	405,92	1.014,79
Santinho / Praguinha	666,86	444,58	1.111,44

produção gráfica			
PAPELARIA	VALOR (R\$) CRIAÇÃO	VALOR (R\$) FINALIZAÇÃO	VALOR (R\$) TOTAL
Bloco de anotações	289,94	193,30	483,24
Cartão personalizado / agradecimento	289,94	193,30	483,24
Cartão de visita	289,94	193,30	483,24
Envelope	322,16	215,85	538,01
Formulário / Papel carta / Ofício	378,53	254,51	633,04
Pasta	407,94	273,84	681,78

produção eletrônica			
AUDIOVISUAL			VALOR (R\$)
Spot (30")			2.038,58
Jingle (30")			3.258,24
Filme / VT Institucional (30")			5.391,40
Filme / VT Varejo (30")			2.769,65
VT Cartela Eletrônica			1.863,16
Vinheta de Assinatura / Patrocínio (por segundo)			216,90
Audiovisual / Documentário (por minuto)			2.008,47
Story Board (por quadro)			111,58